



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.074/2026 DE 15 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a distribuição da carga horária semanal do cargo de Supervisor Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Fervedouro-MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal De Fervedouro-Mg, Carlos Coríndon de Araújo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a jornada de trabalho do cargo de **Supervisor Pedagógico**, fixada em **40 (quarenta) horas semanais**, observada a seguinte proporção:

I – **2/3 (dois terços)** da carga horária semanal destinadas às atividades desenvolvidas na unidade escolar, correspondentes a **26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos**;

II – **1/3 (um terço)** da carga horária semanal destinadas às **atividades extraclasse**, correspondentes a **13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos**.

Art. 2º. Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a jornada de trabalho do cargo de **Supervisor Pedagógico**, fixada em 24 (vinte e quatro) horas semanais, observada a seguinte proporção:

I - **2/3 (dois terços)** da carga horária semanal destinadas às atividades desenvolvidas na unidade escolar, correspondentes a **16 (dezesesseis horas) semanais**.

II – **1/3 (um terço)** da carga horária semanal destinadas às **atividades extraclasse**, correspondentes a **08 (oito) horas semanais**.

Art. 3º. As **atividades desenvolvidas na unidade escolar**, correspondentes a 2/3 da jornada semanal, dos profissionais do artigo 1º e artigo 2º, compreendem, entre outras:

I – O acompanhamento e a orientação pedagógica aos docentes em sala de aula;

II – O atendimento e orientação à equipe escolar;

III – A participação em reuniões pedagógicas, conselhos e colegiados;

IV – O acompanhamento de avaliações internas e externas;

V – O apoio à elaboração, execução e monitoramento dos projetos pedagógicos;

VI – A interação e comunicação com a comunidade escolar e com as famílias;

VII – A colaboração direta na gestão pedagógica e administrativa da unidade escolar.

VIII – A organização de cronograma, materiais e instrumentos de trabalho.

IX – A participação em reuniões técnicas e atividades formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar.

Art. 4º. A execução e o controle da jornada de trabalho do Supervisor Pedagógico serão acompanhados pelos diretores e coordenadores das unidades escolares, que definirá os critérios de registro, acompanhamento e comprovação das atividades realizadas, inclusive quanto ao cumprimento dela nas unidades escolares.

Art. 5º. A carga horária dos profissionais de que trata esta Lei será cumprida na unidade escolar que esteja lotado da forma disposta abaixo, observada a seguinte distribuição semanal:

I – Para os profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, equivalente aos 2/3 (dois terços), ou seja, 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos semanais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

a) na segunda-feira, 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos no turno matutino e 3 (três) e 20(vinte) minutos horas no turno vespertino;

b) de terça-feira a sexta-feira, 2h30min (duas horas e trinta minutos) no turno matutino e 2h30min (duas horas e trinta minutos) no turno vespertino;

II - A carga horária semanal dos ocupantes do cargo de Supervisor Pedagógico de 40 (quarenta) horas, equivalente a 1/3 da jornada, ou seja, 13 horas e 20 minutos serão distribuídas na forma a seguir disposta.

a - 5 (cinco) horas de atividades coletivas tais como: reuniões pedagógicas, planejamento integrado, conselhos de classe e formações institucionais.

b - 4 (quatro) horas em atividades individuais, destinadas ao desenvolvimento de atribuições específicas do cargo, elaboração de relatórios, acompanhamento pedagógico e análise de dados;

c- 2 (duas horas para realização de módulo presencial, sendo vedada sua realização aos sábados;

d- 2 (duas) e 20 minutos de livre escolha

III – I – Para os profissionais com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, equivalente aos 2/3 (dois terços), ou seja, 16 (dezesesseis) horas semanais;

a) na segunda-feira, 4 (quatro) horas conforme o horário e a lotação;

b) de terça a sexta-feira, 3 (três) horas diárias;

IV - A carga horária semanal dos ocupantes do cargo de Supervisor Pedagógico de 24 (vinte e quatro) horas, equivalente a 1/3 da jornada, ou seja, 08 horas serão distribuídas na forma a seguir disposta.

a - 2 (duas) horas de atividades coletivas tais como: reuniões pedagógicas, planejamento integrado, conselhos de classe e formações institucionais.

b - 2 (duas) horas em atividades individuais, destinadas ao desenvolvimento de atribuições específicas do cargo, elaboração de relatórios, acompanhamento pedagógico e análise de dados;

c - 2 (duas) horas para realização de módulo presencia, sendo vedada sua realização aos sábados;

d - 2 (duas) de livre escolha.

Art. 6º. Os Supervisores responsáveis pela educação infantil que atuam na zona rural, em escolas localizadas nos distritos e comunidades, deverão cumprir sua carga horária realizando o atendimento em uma escola diferente a cada dia.

Art. 7º. Os Supervisores responsáveis pelo ensino fundamental anos iniciais que atuam na zona rural, em escolas localizadas nos distritos e comunidades deverão cumprir sua carga horária realizando atendimento nas unidades escolares, permanecendo pelo menos dois dias em cada uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 8º. A organização e o cumprimento da carga horária, observarão as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela chefia imediata, sendo vedada a livre disposição da jornada pelo supervisor pedagógico.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A distribuição da carga horária observará o interesse público, a organização da unidade escolar a que servidor municipal estiver lotado e a necessidade do serviço.

§ 3º. Os horários poderão ser ajustados pela Administração Pública Municipal, mediante justificativa, respeitada a carga horária semanal prevista nesta Lei.

Art. 9º. A organização da carga horária observará as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, da chefia imediata e da Administração Pública.

§ 1º. O cumprimento das horas realizadas na unidade escolar será objeto de controle de frequência, mediante registro em sistema oficial ou outro meio idôneo definido pela chefia imediata e Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As horas cumpridas em **local de livre escolha do** servidor não estarão sujeitas a controle de ponto, devendo, contudo, ser comprovadas por meio de relatórios, planos de trabalho ou outros instrumentos de acompanhamento definidos pela chefia imediata.

Art. 10 Fica vedada aos profissionais de que trata esta Lei, ocupantes de cargo de Supervisor Pedagógico, a organização autônoma de suas respectivas cargas horárias, devendo observar a jornada estabelecida nesta Lei e as determinações da Secretaria Municipal de Educação e chefia imediata.

§ 1º. A definição, distribuição e eventual ajuste da carga horária competem exclusivamente à Administração Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e chefia imediata, observadas as necessidades do serviço e o interesse público.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor municipal às sanções administrativas cabíveis, nos termos do estatuto dos servidores públicos municipais, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fervedouro, 15 de abril de 2026

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL